



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 02/2012-TRE/RN

Processo Administrativo nº 137/2012  
Protocolo SADP nº 53401/2012  
Pregão Eletrônico nº 121/2012-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de condução de motocicletas oficiais pertencentes à frota do TRE/RN, que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 426/2008-GP, de 19 de setembro de 2008, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.630/0001-95, neste ato representada por JOÃO MARIA MOURA DE MELO, CPF nº 466.639.244-00, Identidade nº 8171-PM/RN, com sede na Rua dos Caicós, nº 1571, Alecrim, CEP 59.037-700, Natal-RN, daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 137/2012-TRE/RN, protocolo 53401/2012 e em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e legislação superveniente, bem como a Resolução TSE nº 23.234, de 15 de abril de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Instrução Normativa TSE nº 4, de 17 de maio de 2011, Resolução CNJ nº 98, de 10 de novembro de 2009 e a Portaria TRE/RN nº 507/2011-GP, de 30 de agosto de 2011, ou norma interna que a substituir, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de condução de motocicletas oficiais pertencentes à frota do TRE/RN, conforme especificações do Termo de Referência, nos itens (4 e subitens e 6 e subitens).

- a) Motociclista – 05
- b) Encarregado – 01
- c) Pacotes Adicionais (I a III)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão prestados nas condições e formas descritas no Termo de Referência, Anexo ao presente contrato.

2.2. Por necessidade do serviço e a critério da Administração, as atividades da Contratada poderão ser realizadas em qualquer horário, e a distribuição e a quantidade de seus empregados poderão ser alteradas, mediante os serviços adicionais – na forma de PACOTES (I a III), descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente contrato em seu item 6 e subitens.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços ora contratados, o Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços de condução de motocicletas, o valor mensal de R\$ 9.534,42 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo:

a) valor referente a motociclistas: R\$ 7.742,84 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

b) valor referente a encarregado: R\$ 1.791,58 (um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos);

3.1.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos pacotes adicionais descritos no Termo de Referência, item 6:

PACOTE I – o valor unitário (por pacote) de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);

PACOTE II – o valor unitário (por pacote) de R\$ 52,10 (cinquenta e dois reais e dez centavos);

PACOTE III – o valor unitário (por pacote) de R\$ 1.563,11 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos).

3.2. O valor GLOBAL estimado é de R\$ 246.539,18 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

3.2.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

3.2.2. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este fará *jus a juros* moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, alcançando 6% ao ano.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE

4.1. O valor do contrato poderá ser repactuado objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993), desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, ficando ainda a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

a) Quando da repactuação, não se incluirão antecipações ou benefícios não previstos originariamente no contrato.

b) As repactuações subsequentes dar-se-ão no prazo mínimo de um ano contado a partir da data da última repactuação.

c) A repactuação será precedida de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação, cujos itens gerenciáveis poderão ser negociados, para mais ou para menos, a exemplo dos seguintes itens: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso-prévio e indenização adicional.

4.2. Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa pelo pedido de repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar a razão de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.3. Os efeitos financeiros do pedido de primeira repactuação serão devidos a partir de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta na licitação ou da data do orçamento a que essa proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas base destes instrumentos.

4.3.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de abril de 2013, finalizando em 01º de abril de 2015.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (02.122.0570.20GP.0024), no Elemento de Despesa: 339039-79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Nota de Empenho nº 2013NE000073.

7.2. Para suprir as despesas nos exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária os recursos necessários ao atendimento da finalidade deste contrato.

7.3. Nos anos em que ocorrerem eleições poderá, de forma complementar, o custeamento dessas despesas poderá ocorrer pelo Programa de Trabalho específico de eleições;

7.4. A formalização do previsto no item anterior dar-se-á por apostilamento, para o período determinado pela autoridade ordenadora de despesas, assim como para atualização da nota de empenho em cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento do contrato nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

8.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a contratada, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à contratada a garantia prestada.

8.5. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar ocorrências havidas;

9.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.6. Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2012-TRE/RN - Anexo I do presente Contrato em seu (item 10 - subitem 10.2).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2012-TRE/RN, Anexo I, do presente Contrato, em seu (item 10 – subitem 10.1), e em sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

10.3. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral até 5º dia útil após o início dos serviços, renovando-o a cada 06 (seis) meses;

10.4. A CONTRATADA deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

11.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse tipo;

b) Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo;

c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo.

11.5. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do nº 11.6:

- a) 1 (um) a 4 (quatro) pontos: sanção de advertência;
- b) De 5 (cinco) a 10 (dez) pontos: sanção de multa de 1 (um) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) De 11 (onze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5,1 (cinco vírgula um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) Acima de 15 (quinze) pontos: além da sanção fixada na alínea "c":
  - d.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
  - d.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou;
  - d.3. Rescisão contratual.

11.6. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal. (pontuação por cada dia de atraso)	01
	Deixar de substituir empregado que não compareceu para prestar os serviços num prazo de até 2 horas, contadas da hora de início da prestação dos serviços prevista pela fiscalização do contrato. (pontuação atribuída por cada empregado)	01
	Apresentar o empregado para realizar os serviços previstos nos pacotes adicionais com atraso de até 2 horas, contadas da hora de início da prestação dos serviços prevista pela fiscalização do contrato. (pontuação atribuída por cada empregado)	01
Média	Não realizar o pagamento dos salários dentro do prazo estipulado no item 10.1.12. (pontuação por cada dia de atraso).	03
	Deixar de substituir empregado que não compareceu para prestar os serviços. (pontuação atribuída por cada empregado)	03
	Apresentar o empregado para realizar os serviços previstos nos pacotes adicionais com atraso acima de 2 horas, contadas da hora de início da prestação dos serviços prevista pela fiscalização do contrato. (pontuação atribuída por cada empregado)	03
	Não apresentar o empregado para realizar os serviços previstos nos pacotes adicionais. (pontuação atribuída por cada empregado)	03
Grave	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, sem motivo justificado.	05
	Indisponibilidade total da prestação dos serviços nos horários contratados, e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa. (pontuação por cada dia de indisponibilidade)	10

11.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 14.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.8. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência – em Anexo ao presente contrato.

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela contratada entre os dias 1º e 10 do mês subsequente ao de realização dos serviços a que se referir.

13.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em Instituição Bancária Oficial, em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, conforme Resolução TSE nº 23.234 e ANEXO II do Termo de Referência, observado o seguinte:

13.3.1. os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE Nº 4/2011 e no ANEXO II do Termo de Referência;

13.3.2. os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes aos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, constantes da Planilha de Encargos Sociais;

13.3.3. os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal em favor da contratada.

13.3.4. os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/RN e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo ao Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e às respectivas adequações de pagamento.

13.6. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar, juntamente, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRE/RN para execução do objeto contratado:

13.6.1. cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

13.6.2. cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

13.6.3. comprovante de efetiva quitação dos salários e direitos acessórios devido aos empregados da empresa contratada, consistindo em cópias das folhas de pagamentos ou outro documento válido, elaborados de modo a permitir a perfeita identificação do beneficiários;

13.6.4. comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis;

13.6.5. cópia das folhas de ponto, comprovantes dos pagamentos aos empregados das despesas com férias, 13º salário e verbas de rescisão de contrato, demissão ou dispensa, na forma da Lei, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas.

13.6.6. certidões como prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a CRF, com as contribuições para a Previdência Social (INSS) a CND, a Certidão de Tributos Federais da Receita Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.7. Os comprovantes de que trata o subitem 13.6 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida;

13.8. O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato, e os meses seguintes serão faturados pela contratada de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela contratante conforme este Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço anexo.

13.9. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.6, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.6 e 12.8.

13.10. Será retida a parcela de 11% (onze por cento), ou outra assim definida por regulamento específico, relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a regulamentação específica emitida pela Previdência Social.

13.11. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.9 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.12. As comprovações de que trata o subitem 13.11 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.13. Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido a contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

13.13.1. deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

13.13.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme



Acordo de Nível de Serviços anexo ao Termo de Referência.

13.14. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRERN, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.15. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será exercido por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, indicado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

14.3. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo ao Termo de Referência.

14.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

14.5. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

14.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV - cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V - satisfação do público usuário.

14.7. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

14.8. O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.9. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam os subitens do item 13.6.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. De acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. A rescisão do contrato não exime a CONTRATADA de responder pelas sanções legais e administrativas cabíveis nem a responder por eventuais danos ou indenizações pertinentes, bem como as obrigações (administrativas ou legais) exigíveis em decorrência da execução do objeto deste contrato após a data de sua vigência.

15.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

16.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº 121/2012-TRE/RN;

b) Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


17.1. De conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

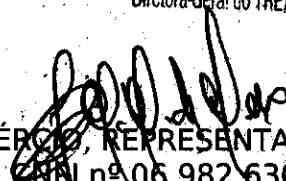
**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 01º de fevereiro de 2013.

  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Diretor(a) Geral  
**CONTRATANTE**  
Andria Carla Guedes Toscano Campos  
Diretora-Geral do TRE/RN

  
SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ nº 06.982.630/0001-95  
JOÃO MARIA MOURA DE MELO  
CPF nº 466.639.244-00 - Identidade nº 81710530  
**CONTRATADA**

SALMOS COMÉRCIO REP. SERVIÇOS LTDA  
João Mº Moura de Melo  
Administrador CRA/RN 2969  
CPF: 466.630.244-00